

## **EMPRESAS**

**Constituição de Associação n.º 1033/2006 de 30 de Novembro de 2006**

### **ACADEMIA DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE BISCOITOS**

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 12 de Setembro de 2006, lavrada de fls. 8 a fls. 15 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de ACADEMIA DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE BISCOITOS, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### **Estatutos**

##### **I – Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Denominação, natureza, objecto e sede**

1 - A ACADEMIA DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE BISCOITOS, é uma associação na forma de pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com sede nas instalações da Casa do Povo dos Biscoitos, sita no Caminho do Concelho, 56, na freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira.

2 - A sede pode ser transferida para qualquer outro local da ilha Terceira, tal como podem criar-se outros locais secções da associação, por deliberação em assembleia geral.

###### **Artigo 2.º**

###### **Objecto**

A associação tem como objecto actividades desportivas, culturais e de lazer.

###### **Artigo 3.º**

###### **Património**

São bens do grupo desportivo, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos, realizados pelas suas actividades.

###### **Artigo 4.º**

## **Símbolos**

A associação possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, hino, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

Artigo 5.º

## **Direito subsidiário**

Em todas as situações de omissão nos presentes estatutos, aplicam-se as normas legalmente em vigor.

## **II – Órgãos sociais**

Artigo 6.º

### **Órgãos sociais**

1 - São órgãos sociais da Academia Desportiva da Casa do Povo de Biscoitos, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - Em nenhum caso os titulares dos órgãos sociais poderão receber quaisquer remunerações em virtude do seu desempenho.

3 - Podem ser criadas comissões desportivas para o desenvolvimento de actividades da associação, nos termos do artigo 13.º.

Artigo 7.º

### **Mandato e constituição**

1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de dois anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela associação, membros e associados.

Artigo 8.º

### **Assembleia geral**

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;

- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A extinção da associação;
- g) Alienação de património;
- h) A autorização para a associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a associação, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

#### Artigo 9.º

##### **Reuniões da assembleia geral**

- 1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação.
- 2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:
  - a) Pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido;
  - b) Da direcção;
  - c) Do conselho fiscal;
  - d) Por metade dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.
- 3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.
- 4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes metade dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

#### Artigo 10.º

##### **Convocação da assembleia geral**

1 - A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

2 - Os avisos convocatórios têm de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 11.º

##### **Direcção**

1 - A direcção da associação é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 - Compete à direcção:

- a) Representar a associação;
- b) Administrar os valores da associação com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.

#### Artigo 12.º

##### **Conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da associação;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

#### Artigo 13.º

##### **Comissões desportivas**

1 - Sobre orientação directa da direcção podem ser criados órgãos de natureza técnica para desenvolvimento de actividades da associação, as quais designar-se-ão comissão desportiva da respectiva modalidade.

2 - Podem fazer parte das comissões desportivas pessoas singulares ou colectivas que não sejam associados da associação.

3 - Compete às comissões desportivas prosseguir os objectivos traçados para actividades exclusivamente dedicadas à respectiva modalidade.

4 - As comissões desportivas funcionam segundo regulamentos por estas preparados, propostos pela direcção e aprovados em assembleia geral.

### **III – Dos associados**

#### **Artigo 14.º**

##### **Dos associados**

1 - Os associados podem ser efectivos, associados de mérito e associados honorários.

2 - São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, quando como tal sejam aceites pela direcção.

3 - São associados de mérito, as pessoas singulares que pelo seu valor e acção no âmbito dos objectivos da associação se tenham revelado dignos desta distinção, designadamente aqueles que paguem quotas especiais correspondentes ao valor de dez quotas ordinárias.

4 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços, reconhecidos pela associação, dignos desta distinção.

#### **Artigo 15.º**

##### **Direitos dos associados efectivos**

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas e realizadas pela associação;
- b) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos da associação;
- c) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar, e ser eleito para os órgão sociais.

#### **Artigo 16.º**

##### **Deveres dos associados efectivos**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota anual.

Artigo 17.º

#### **Dos associados de mérito e associados honorários**

1 - Os associados de mérito e honorários, não tendo direito de voto nos órgãos sociais, podem participar, em lugar destacado, em todas as actividades da associação.

2 - Os associados de mérito e honorários que simultaneamente sejam associados efectivos, têm os mesmos direitos e deveres destes, conforme a situação de associado.

Artigo 18.º

#### **Das quotas**

1 - As quotas são anuais, bem como o seu pagamento, e o seu valor é atribuído pela assembleia geral sob proposta da direcção.

2 - Além das quotas ordinárias previstas no número anterior, existem quotas sociais e extraordinárias.

3 - As quotas sociais, que correspondem a 50% do valor das quotas ordinárias, são aplicadas aos associados carenciados, designadamente deficientes, crianças, idosas e outros casos fundamentados.

4 - As quotas excepcionais, que correspondem a valores superiores, são fixadas caso a caso.

#### **IV – Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação**

Artigo 19.º

#### **Deliberações**

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

- a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de associados presentes;
- b) A dissolução da associação, por voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados;
- c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## Artigo 20.º

### **Registo**

- 1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento, ou com recurso aos meios informáticos desde que garantida a necessária fidelidade arquivística.
- 3 - Optando-se por registos feitos informaticamente, para além do arquivo de cada órgão, será criado um registo central, à conta do conselho fiscal.

## Artigo 21.º

### **Funcionamento**

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual, de acordo com estes estatutos e legislação em vigor.

## Artigo 22.º

### **Vinculação**

- 1 - A associação vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.
- 2 - A associação, vincula-se com duas assinaturas dos membros direcção.

## **V – Regras eleitorais**

## Artigo 23.º

### **Eleições**

- 1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais os associados efectivos, desde que possuem as quotas em dia, à data da candidatura.
- 2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa assembleia geral eleitoral.

## Artigo 24.º

### **Procedimento eleitoral**

- 1 - As eleições decorrem, preferencialmente, no mês Junho.
- 2 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral, por escrutínio secreto.

3 - A cada associado corresponde um voto.

4 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos associados efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

5 - As listas dos candidatos obedecem aos seguintes requisitos:

a) As listas devem conter o número de membros correspondentes aos lugares dos órgãos sociais, mais dois elementos suplentes por cada órgão;

b) Na lista o associado é apresentado no lugar para o qual concorre;

c) Cada associado só pode fazer parte de uma lista;

d) As listas devem ser entregues à mesa da assembleia geral com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, para que aquela confirme a legitimidade dos associados das listas;

e) A mesa, no recebimento das listas, atribuirá uma letra alfabética pela ordem de entrada, começada pela letra A;

f) A quando da projecção de realização de eleições, a mesa da assembleia geral, na convocação para o efeito, divulga as regras eleitorais e explica o modo de funcionamento da mesma no período pré-eleitoral.

6 - O resultado da eleição constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.

7 - Os novos corpos gerentes, tomam posse no prazo de um mês, a contar da data da assembleia geral eleitoral, e é registada num livro próprio.

## **VI – Regime económico e financeiro**

### **Artigo 25.º**

#### **Receitas e despesas**

1 - São receitas da associação:

a) O produto das quotas;

b) O produto dos subsídios e donativos;

c) Os produtos atribuídos por contrato ou lei;

d) Outras resultantes da sua actividade.

2 - São despesas da associação, todas as que forem autorizadas pelos órgãos competentes de acordo com os estatutos e demais regulamentos.

Artigo 26.º

### **Orçamento**

1 - O orçamento da associação é anual.

2 - O orçamento é elaborado pela direcção, ouvidos os outros órgãos sociais, englobando todas as receitas e despesas previstas.

Artigo 27.º

### **Actos de gestão**

Os actos de gestão dos órgãos sociais da associação são registados de forma adequada e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 28.º

### **Ano social**

O ano social corresponde ao ano civil de Janeiro a Dezembro.

## **VII – Disciplina**

Artigo 29.º

### **Regime e infracção disciplinar**

1 - Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar.

2 - Constitui infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelo associado, que viole, por acção ou por omissão, os presentes estatutos e demais regulamentos internos.

3 - As infracções de natureza desportiva praticadas pelos agentes desportivos ou as infracções no âmbito do desporto, são resolvidas em conformidade com os regulamentos disciplinares das respectivas modalidades desportivas.

4 - Os agentes desportivos abrangidos pelo disposto no número anterior e que simultaneamente sejam associados, estão sujeitos à disciplina desportiva por actos praticados no âmbito da prática desportiva e sujeitos à disciplina desta secção por actos praticados fora daquelas situações.

Artigo 30.º

### **Sanções disciplinares**

As sanções aplicáveis às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Suspensão de três meses a um ano;
- e) Exclusão, designadamente nas situações de não pagamento da quota anual.

Artigo 31.º

### **Procedimento disciplinar**

1 - O procedimento disciplinar é da competência da direcção.

2 - A aplicação das sanções de repreensão verbal e escrita, não carece de abertura de processo disciplinar escrito.

3 - A aplicação das restantes sanções carece da abertura de processo disciplinar escrito.

4 - Em qualquer uma das situações anteriormente previstas, os interessados têm sempre de exercer o seu direito de defesa, sendo a sanção aplicada apenas depois de dar oportunidade ao associado de dizer o que entender sobre o assunto.

5 - Das decisões da direcção cabe recurso do associado para a assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 15 de Setembro de 2006. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.